

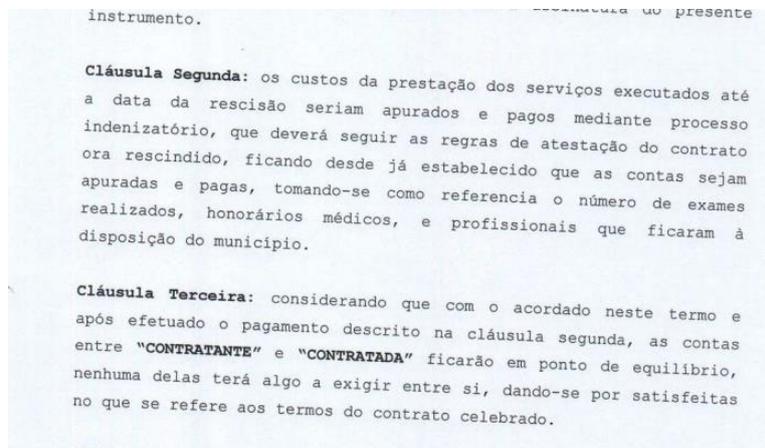
Representação nº 43.0674.0000777/2020-1

*PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL*

Trata-se de representação encaminhada pelo Observatório Social de São Caetano do Sul narrando supostas práticas irregulares na locação emergencial, realizada pela Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, de unidade móvel estacionária para realização de exames de Tomografia Computadorizada. Segundo o representante, há claros indícios de superfaturamento dos itens adquiridos, juntando orçamento com valor menor obtido junto à fabricante do produto locado. A locação foi feita, segundo o representante, sem procedimento licitatório, uma vez que o item foi contratado no contexto da pandemia relacionada ao COVID-19.

Encaminhado ofício à Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, oportunidade em que foi solicitado esclarecimentos acerca do alegado, esta apresentou resposta que se limitou a comentar as condutas dos representantes, sem menção acerca do valor pago pelo item, fato este que deu ensejo a novo questionamento por este *parquet* acerca dos fatos alegados pelo representante. Ao final, noticiou que houve devolução do item locado, sem pagamento de valor ainda pelos exames realizados.

De fato, informou a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul que “até a presente data o Município não efetuou nenhum pagamento em decorrência do contrato nº 69/2020, firmado com a Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem - FIDI”. Entretanto, analisando o distrato da locação, nota-se que:



Ou seja, o distrato não indica exatamente qual o valor que será pago por exame realizado, nem quais serviços foram efetivamente executados. Vale lembrar que, caso adotado o critério inicial de valor da contratação, é possível vislumbrar de antemão a possibilidade de eventual sobrepreço diante dos elementos trazidos pelo representante.

Assim, vislumbra-se a clara necessidade de se aprofundar nas investigações e, para isso, reputa-se necessária a instauração de Inquérito Civil para avaliar a regularidade do procedimento de locação em questão, de modo a verificar a existência ou não de eventual sobrepreço. Desse modo:

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, por seu Promotor de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social de São Caetano do Sul, que esta subscreve, no exercício de suas funções constitucionais, e:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no caput de seu artigo 37, estabelece como de observância obrigatória, especialmente pela Administração Pública, os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, que podem ter sido inobservados ou afrontados no caso em tela;

CONSIDERANDO que tais Princípios obrigam a Administração e seus agentes a atuarem na conformidade dos cânones da lealdade e da boa-fé surgindo, de sua violação, ilicitude que sujeita a conduta viciada à invalidação, bem como que o artigo 11 da Lei 8.429/92 estabelece ímprobo e atentatório contra os Princípios da Administração Pública qualquer ato que, por ação ou omissão viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições;

CONSIDERANDO que, além da afronta aos princípios constitucionais, constituem ato de improbidade administrativa os atos que causam enriquecimento ilícito ou lesão ao Erário, nos termos delineados pelos artigos 9º e 10, da Lei 8.429/92;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem por incumbência a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e, como funções institucionais, a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção do patrimônio público

e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos indisponíveis (Arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, e Art. 103, incisos I e VIII da Lei Complementar Estadual n. 734/93);

CONSIDERANDO os termos do artigo 23 e seus parágrafos, da Resolução n. 484-CPJ, de 05 de outubro de 2006 e o interesse do Ministério Público na cabal apuração e equacionamento dos fatos acima expostos;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de averiguação do que foi questionado e possíveis outras questões que possam vir a surgir com o prosseguimento do feito, instaura o presente Inquérito Civil tendo como objeto:

*“Apurar práticas irregulares, consistente em superfaturamento, na locação emergencial realizada pela Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, de unidade móvel estacionária para realização de exames de Tomografia Computadorizada (processo administrativo nº 5189/2020)”.*

E DETERMINA:

- 1) autue-se a presente portaria inaugural como INQUÉRITO CIVIL, em cuja capa deverá constar como representante o Observatório Social de São Caetano do Sul e como representada a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.
- 2) archive-se cópia da presente portaria em pasta própria desta Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social;

- 3) registre-se a presente portaria no SIS MP INTEGRADO (art. 20 do Resolução n. 607/2009-PGJ-CGMP), arquivando-se cópia em pasta própria;
- 4) Oficie-se à Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul para que informe quantos procedimentos efetivamente foram realizados durante o tempo em que o tomógrafo em questão permaneceu à sua disposição, indicando qual o valor pretendido para ser pago nos termos das cláusulas 2 e 3 do distrato acima copiadas.
- 5) Com resposta, tornem conclusos.
- 6) Comunique-se o representante e a representada sobre a instauração do presente inquérito civil.
- 7) Nomeie o Oficial de Promotoria Renata Aparecida de Lima para secretariar os trabalhos desta apuração.

São Caetano do Sul, 04 de dezembro de 2020

José Roberto Fumach Junior

Promotor de Justiça